



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.193/2018.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ACIMA DE 40 ANOS POR EMPRESAS PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Itaituba, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de trabalhadores, com idade acima de 40 anos, do total de seus funcionários.

Parágrafo Único – As empresas com mais de quinhentos (500) empregados ficam obrigados a admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de trabalhadores, com idade acima de 40 anos, do total de seu quadro funcional.

Art. 2º As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

- I – receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;
- II – ser contratadas pelo Município;
- III – firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único – A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de setembro de 2018.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**Ronny Vonn Correa de Freitas**  
Secretário Municipal de Administração